



Prefeitura Municipal de João Monlevade

LEI Nº 1497/2000
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Revogada pela Lei
nº 1511/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 29/12/00
As 09:59 hs.
Ass.: nedina

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS LEIS Nº 1392/97, 1438/99, 1479/2000 E 1480/2000”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estendidos até 31 de janeiro de 2001 os prazos autorizados pelas Leis 1392/97, 1438/99, 1479/2000 e 1480/2000.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar a contratação das equipes de PSF – Programa de Saúde da Família – até o limite do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2000.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 21 dias do mês de dezembro de 2000.

FRANCISCO HENRIQUE OTONI DE BARROS
Assessor de Governo Interino

REVOGADO
Ato: Lei 1511
Data: 09 julho 2001
Ass.: [Assinatura]